



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pérola D'Oeste
Estado do Paraná

Secretaria de Administração e Planejamento



CONTRATO Nº 85/2019

PROCESSO Nº 54/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

TERMO DE PARCERIA – FUNDEB II 2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA D'OESTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PÉROLA D OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.924.290/0001-69, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, neste ato representado por seu Prefeito NILSON ENGELS, portador do RG nº 4.223.882-1 e do CPF nº 717.534.789-87, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D OESTE, inscrita no CNPJ nº 80.883.226/0001-17, estabelecida na Av. Brasil, nº 1501, neste ato representada por seu Presidente ODACIR ANTONIO, portador do CPF nº 723.212.299-34, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o este TERMO DE PARCERIA, com fundamento nas Leis Federais nº s 11.494/2007, 8.666/1993 e na Inexigibilidade nº 03/2019, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Parceria, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil, com prestação de Serviços na área de Educação, para desenvolvimento de atividades Essenciais ao atendimento dos alunos de Educação Básica matriculados na Escola Nilda Maria Tessaro, Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, cuja mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Os serviços que serão realizados seguirão a planilha de despesas presentes neste Termo de Parceria, para que as atividades desenvolvidas sejam atendidas com equidade a aplicação dos recursos serão da seguinte forma:

- Remuneração e Aperfeiçoamento dos Profissionais Docente, dos Profissionais da Educação.
- Aquisição, Manutenção, Construção e Conservação de Instalações e Equipamentos necessários ao Ensino.
- Uso e Manutenção de Bens Vinculados ao sistema de Ensino Básico Público.
- Realização de Atividades – Meio necessário aos funcionários ao funcionamento dos sistemas de ensino.
- Aquisição de Material Didático – Escolar e Manutenção do Transporte Escolar.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando a necessidade de dispensa de Chamamento Público, regularmente pelo Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei n 13.204, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pérola D'Oeste** Estado do Paraná



Secretaria de Administração e Planejamento

dezembro de 2015 e Decreto Municipal Nº 146/16, o presente Plano de Aplicação atenderá 56 alunos matriculados na Escola Nilda Maria Tessaro, mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que apresentam Deficiência Intelectuais, Múltiplas Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, residentes na Avenida Brasil nº 501 – Centro – na cidade de Pérola D'Oeste. Sendo que 10 são matriculados da Educação Infantil, e 07 são Ensino Fundamental (1º e 2º ano) e 39 são EJA/Educação de Jovens e Adultos de Jovens e Adultos (1º ao 5º ano), todas as matrículas da Educação Básica. Oferecer assim, educação democrática, de organização flexível para a prática de um ensino de qualidade, proporcionando aos educandos com necessidades educacionais especiais, condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial proporcionando sua inclusão, melhorando também seu nível sócio cultural.

A associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D'Oeste (APAE) através de seu trabalho visa assegurar o desenvolvimento de serviços de Educação Especial destinados às pessoas com deficiência intelectual, múltiplas e com transtornos globais do desenvolvimento com serviços essenciais educacionais especializados, aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

3 PUBLICO ALVO

Crianças, adolescentes, jovens e adultos com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), provenientes da rural e urbana, que são atendidos pela Escola Nilda Maria Tessaro, Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, (APAE de Pérola D'Oeste).

Educação Infantil - Est. Essencial (de 0 a 3 anos) – cronograma: 2 alunos;

Ensino Fundamental – de 6 a 15 anos: 08 alunos.

Educação de Jovens e Adultos (EJA) – a partir de 16 anos: 20 alunos.

A escola funciona das 07h e 15 mim as 11h30mim, e das 12:50 as 17h e 10mim, prestado assim atendimento nos turnos matutino e vespertino, na modalidade de Educação Especial, nos seguintes programas:

ETAPA

Educação Infantil

PROGRAMAS

Estimulação Essencial: 0 a 3 anos e 11 meses

Pré – Escola: 4 a 5 anos e 11 meses.

Ensino Fundamental

Escolarização: 6 a 15 anos e 11 meses.

Educação de Jovens e Adultos

Escolarização e Unidade Ocupacional de qualidade de vida: a partir de 16 anos.

4 METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Atendimento aos alunos da Instituição, conforme apresentado no Plano de Aplicação e conforme interesse e relevância pública e social;

Garantia do Direito a Educação Especializada e de equidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pêrola D'Oeste
Estado do Paraná



Secretaria de Administração e Planejamento

Garantir o direito de atendimento educacional/pedagógico especializado aos alunos com deficiência intelectual e múltipla, matriculados na Escola Nilda Maria Tessaro – Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.

Assegurar o acesso e a permanência no espaço escolar, o processo ensino aprendizagem e o direito à alimentação escolar aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e TGD matriculados na Escola Nilda Maria Tessaro.

5 RECURSOS HUMANOS

De acordo com o número de matrículas no Sistema SERE referentes a Educação Infantil e Ensino Fundamental e preconizando os direitos da pessoa com deficiência a equipe de recursos humanos poderá ser complementada com a contratação dos seguintes profissionais:

- Auxiliar de Secretaria – 40 horas semanais.
- Instrutora de Informática – 05 horas semanais.

5.1 PREVISÃO COM DESPESAS DE PESSOAL

Cargo	Rem. Cargo	Nº	FGTS	INSS	FÉRIAS + 1/3	FGTS FER	INSS FER	13º	FGTS 13º	INSS 13º
Auxiliar de Secretaria	R\$ 2.434,57	1	R\$ 194,77	R\$ 219,11	R\$ 275,51	R\$ 21,35	R\$ 24,35	R\$ 202,88	R\$ 16,23	R\$ 18,26
Instrutora de Informática	R\$ 1.590,00	1	R\$ 127,20	R\$ 143,10	R\$ 176,67	R\$ 14,13	R\$ 15,90	R\$ 132,50	R\$ 10,60	R\$ 11,93

6 ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	Item	Período execução	Média de Repasse (custo aluno/ano)	FUNDEB (Previsão de Gasto)
1	Vencimentos e Salários	Junho de 2019 a Junho de 2020	Transferência do FUNDEB valor aluno/ano R\$: 4.332,43 (Base CENSO/2018).	R\$ 45.000,00
2	FGTS	Junho de 2019 a Junho de 2020	Transferência do FUNDEB valor aluno/ano R\$: 4.332,43 (Base CENSO/2018).	R\$ 6.500,00
3	Material Educativo e Esportivo	Junho de 2019 a Junho de 2020	Transferência do FUNDEB valor aluno/ano R\$: 4.332,43 (Base CENSO/2018).	R\$ 3.000,00
4	Material de Expediente	Junho de 2019 a Junho de 2020	Transferência do FUNDEB valor aluno/ano R\$: 4.332,43 (Base CENSO/2018).	R\$3.000,00
5	Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis	Junho de 2019 a Junho de 2020	Transferência do FUNDEB valor aluno/ano R\$: 4.332,43 (Base CENSO/2018).	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pêrola D'Oeste
Estado do Paraná



Secretaria de Administração e Planejamento

6	Mobiliário em Geral.	Junho de 2019 a Junho de 2020	Transferência do FUNDEB valor aluno/ano R\$: 4.332,43 (Base CENSO/2018).	R\$2.200,00
7	Manutenção, Adaptação e substituição de Bens Imóveis.	Junho de 2019 a Junho de 2020	Transferência do FUNDEB valor aluno/ano R\$: 4.332,43 (Base CENSO/2018).	R\$30.272,96
VALOR TOTAL DO REPASSE:				R\$ 129.972,96

7 VALOR GLOBAL:

R\$ 129.972,96 (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

8 VALOR MENSAL

A realizar conforme o cronograma abaixo, fica estabelecido que no ano de 2019 serão efetuados os repasses em 6 meses (julho a dezembro) o valor de R\$ 10.831,08, e o valor de 06 (seis) parcelas de janeiro a julho de 2020, no valor de R\$ 10.831,08.

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	Parcelas 2019 01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12				
Julho	R\$ 10.831,08									
Agosto		R\$ 10.831,08								
Setembro			R\$ 10.831,08							
Outubro				R\$ 10.831,08						
Novembro					R\$ 10.831,08					
Dezembro						R\$ 10.831,08				
Parcelas a serem pagas em 2.020:										
	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12				
Janeiro	R\$ 10.831,08									
Fevereiro		R\$ 10.831,08								
Março			R\$ 10.831,08							
Abril				R\$ 10.831,08						
Mai					R\$ 10.831,08					
Junho						R\$ 10.831,08				



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pérola D'Oeste
Estado do Paraná



Secretaria de Administração e Planejamento

10 PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A vigência do presente termo será de 12 (meses) a partir da data de publicação do extrato do Termo de Parceria, no Diário Oficial do Município Conforme Plano de Aplicação.

10.2 – O prazo de Vigência deste termo de colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D'Oeste (APAE), fundamentada em razões concretas, formuladas no mínimo, 30 (trinta) dias antes de término do prazo previsto desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica nomeada Rosemary Hister Furlan, Tesoureira, Servidora Municipal, que se responsabilizará por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas d parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de conta final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

11.2 Ainda a fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento será exercido pela CACS/FUNDEB e Conselho Municipal de Educação a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos exercida pelo CACS/FUNDEB e Conselho Municipal da Educação a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela contratada.

11.3 – Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Tania Lovis, Assistente Social, Servidora Municipal.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, na forma do repasse mensal, aprovado, cumprindo o Plano de Trabalho, bem como a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes.

12.2 – Acompanhar monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão.

12.3 – Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.4 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

12.5 – Dar publicidade ao presente Termo de Parceria através da publicação em Órgão Oficial de Publicação Municipal.

12.6 – Exercer atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Parceria, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, tendo como órgão fiscalizador, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB).



12.7 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Executar nos Termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto e que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Aplicação e o Projeto a ser Desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

13.2 – Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Parceria, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Parceria.

13.3 – Aplicar os rendimentos financeiros no objeto da parceria, estando sujeito à prestação de contas exigidas para os recursos.

13.4 – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município.

13.5 – Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente, por meio de notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas, com Relatório de Execução dos Trabalhos, Relação de Pagamentos, Conciliação Bancária, Relatório de Cumprimento do Objeto.

13.6 – Estar regular, durante a vigência deste Termo de Parceria, perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

13.7 – Manter registros, arquivos e controles específicos para o dispêndio relativos ao presente instrumento, por 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de prestação de contas.

13.8 – Abrir conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos deste Termo de Parceria em Instituição Financeira Pública, devendo os rendimentos financeiros serem aplicados no objeto de parceria, que serão aplicados às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do Art. 51, da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 146/16.

13.9 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal.

13.10 – Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública das comissões previstas na Lei 13.019 e Decreto Municipal Nº 146/16 e órgãos fiscalizadores, tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Parceria, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas em qualquer momento que julgar necessário.

13.11 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Parceria, não implicando responsabilidade solidária do Município a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.12 – Enviar via endereço eletrônico indicado pela Administração Pública Municipal, a declaração de repasse de recursos de cada valor depositado na conta corrente do projeto.

13.13 – Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração Municipal e pelo gestor da parceria, referente ao cumprimento do objeto e a situação financeira de acordo com as previsões legais.



14 DO VALOR DO REPASSE DOS RECURSOS

14.1 – Os repasses dos recursos para a entidade serão realizados em estrita conformidade com o cumprimento das metas apresentadas no Plano de Aplicação, do presente Termo de Parceria, mediante apresentação de renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal.

14.2 – As parcelas são serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida.

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em Relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

c) O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Aplicação configura inadimplemento de obrigações estabelecidas no Termo de Parceria.

d) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal, através de notificação encaminhada pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

e) Quando a Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas vencidas ou expiradas.

14.3 – Os recursos liberados pela Administração Pública Municipal e razão do presente Termo deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, a qual deve ser isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

14.4 – Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização da Sociedade Civil, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.

14.5 – Enquanto não utilizados em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos à prestação de contas.

15 DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

15.1 – A organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Aplicação, e o valor efetivo da compra ou contratação.

15.2 – A Organização da Sociedade Civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de dez anos, contando do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.3 – A Organização da Sociedade Civil deverá realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

15.4 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestação de serviços.

15.5 – A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pérola D'Oeste** Estado do Paraná

Secretaria de Administração e Planejamento



15.6 – Poderá ser paga com recursos vinculados a presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

15.7 – Estejam previstos no Plano de Aplicação, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

15.8 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar memória de cálculo do rateio das despesas para fins de prestações de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.9 – A CONTRATADA deverá dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações dos valores pagos, de maneira individualizadas, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e recurso da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

15.10 – Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, desde que exerçam ação prevista no Plano de Aplicação aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das Transferências Financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo tais como:

- a) Atraso e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não previstos no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos

17 DA COMISSÃO TÉCNICA

Comissão Técnica da seleção de proposta do Plano de Aplicação que visa firmar Termo de Parceria entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D'Oeste e a Secretaria Municipal de Educação de Pérola D'Oeste, Decreto Municipal N° 146/16.

A comissão assim ficou composta:

- Sra. Silvia de Carvalho, Presidente do Conselho do FUNDEB,
- Sra. Danieli Campra Cossetin, Presidente do Conselho Municipal de Educação
- Sra. Fernanda Meurer Butzke, Representante da Secretaria Municipal de Educação
- Sra. Josiane Prechlak Fiorese, representante do Conselho de Alimentação Escolar.

18 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de monitoramento e avaliação das propostas do Plano de Aplicação do Termo de Parceria firmado, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D'Oeste e a Secretaria Municipal de Educação de Pérola D'Oeste, está assim composta: Rosemary Hister



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pérola D'Oeste
Estado do Paraná



Secretaria de Administração e Planejamento

Furlan – Chefe Dpto de Finanças, Tania Lovis – Assistente Social, Sílvia de Carvalho - Presidente do Conselho do FUNDEB, Danieli Campra Cossetin - Presidente do Conselho Municipal de Educação, Fernanda Meurer Butzke - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Josiane Prechlak Fiorese - Representante do Conselho de Alimentação Escolar.

19 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1 – As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

19.2 – A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

19.3 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pelo monitoramento da parceria firmada pela Administração Pública Municipal, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados.

19.4 – Caberá à Comissão de monitoramento e Avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável da Administração Pública Municipal.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE	DOTAÇÃO
1102	7001.8.361.2.26 – Encargos do Fundeb
1102	3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
1102	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

21 DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 – Situações não previstas neste Termo de referência serão tratadas observando-se a Lei 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal Nº 146/2016.

Pérola D'Oeste, 13 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE PEROLA D OESTE

CONCEDENTE

NILSON ENGELS - Prefeito

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PROPONENTE

ODACIR ANTONIO - Presidente

Testemunhas:

Nara Alessandra Bladt Streit
Téc. Administrativo

Rosemary Hister Furlan
Tesoureira Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2019
TERMO DE PARCERIA - FUNDEB II

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

OBJETO: Repasse de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil, com prestação de Serviços na área de Educação, para desenvolvimento de atividades Essenciais ao atendimento dos alunos de Educação Básica matriculados na Escola Nilda Maria Tessaro, Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, cuja mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, cfe Inexigibilidade nº 03/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 129.972,96 (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: de 13/06/2019 até 13/06/2020.

DOTAÇÃO:

FONTE	DOTAÇÃO
1102	7001.8.361.2.26 – Encargos do Fundeb
1102	3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
1102	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

DATA DO FIRMAMENTO: 13/06/2019.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.721 PAG. 13
DATA:	14/06/2019

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.778 PAG. 207
DATA:	14/06/2019